ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

PORTARIA Nº 33/90

DISPÕE SOBRE NORMAS DISCIPLINARES DA CONDUTA DOS VEREADORES E DOS ASSISTENTES DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ver. Luiz Cláudio Leindecker, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o Inc. XXV, do art. 57, da Lei Orgânica do Município, compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;

CONSIDERANDO que, consoante determina o § 4º, art. 3º, do Regimento Interno, qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que: - Não porte armas;

- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- Não manifeste apoio ou desaprovação do que passa em plenário;
- Respeite os Vereadores;
- Atenda as determinações da Mesa;
- Não interpele os Vereadores;

CONSIDERANDO que o § único do artigo antes referido, outorga poderes à Mesa para determinar a retirada do re

.....

Digitalizado com CamScanner

recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas, que venha inobservar os deveres antes descritos;

CONSIDERANDO que o art. 35, Incico II, do Regimento Interno preceitua que "Compete privativamente ao Presidente observar e fazer observar as normas legais vigentes e as determinações do Regimento". Na alínea "F" do mesmo dispositivo, assim preceitua: "conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou aparte estranho ao assunto em discussão". Ainda no mesmo artigo, consta em sua alínea "G" que diz: "interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno, em seu artigo 120, assim preceitua: "durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário",

R E S O L V E :

I - Nos dias de Sessão da Câmara a porta do prédio será aberta ao público a partir das 20 horas e fechada tão logo seja esgotado o número de cadeiras destinadas aos Assistentes;

II - Não será permitido o ingresso no recinto da Câmara de pessoas portando armas ou embriagadas;

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 653 1399

Portaria nº 33/90.....

Fl.3

III - É vedada a permanência ou a passagem de Assistentes pelo local destinado ao Plenário;

IV - É vedada a manifestação dos assistentes, seja de apoio ou desaprovação, durante a realização das sessões;

V - Nos dias de sessões a Sala da Presidência fica à disposição de todos os Vereadores para a concessão de audiências às pessoas que solicitarem.

C U M P R A - S E.

Butiá, 09 de agosto de 1990

Ver. Luiz Claudio Leinecker
Presidente

Digitalizado com CamScanner